PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; no inciso II do artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Ubiracy José Tesseroli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.936.108, expedida em 25 de março de 1977, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 285.268.489-68, e matricula nº 1211-4/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, lotado no gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência, aos 27 de abril de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; no inciso II do artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Ubiracy José Tesseroli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.936.108, expedida em 25 de março de 1977, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 285.268.489-68, e matricula nº 1211-4/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, lotado no gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência, aos 27 de abril de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Bárbara Santos Klein
Código Identificador:853FD477

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7876 | Pato Branco, 28 de abril de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

HOBI S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO CNPJ 81.639.791/0003-68, torna público que irá REQUERER ao IAT a Renovação da Licença de Operação para usina de produção de concreto e argamassa, instalada na Rodovia BR-158, Km 373, S/N, bairro Jardim Primavera município de Pato Branco/PR.

ATA Nº 004 DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE JESUS
CNPJ/MF: 27.244.478/0001-13

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, ás 19 horas, reuniram-se na sede desta entidade os membros do Núcleo Espírita Lar de Jesus, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.244.478/0001-13, convocados para Assembleia Geral publicada em diário Oficial Edição nº 7831 na da 20 de fevereiro de 2021 em Diário do Sudoeste, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria chapa única;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, da chapa única Núcleo Espírita Lar de Jesus, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos:

Para presidente, Marina Bertol Presleir, CPF nº 037.518.769-36;

Para vice-presidente, Cleberson José João Viganó, CPF nº 073.473.279-11

Para tesoureiro, Vanderlei Cadena, CPF nº 881.541.229-87;

Para secretário, Juliano Colla, CPF nº 034.988.369-60;

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

O Presidente deu por encerrada a reunião de posse e os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Mesa, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário, e pelos demais presentes à Assembleia,

Pato Branco, 19 de março de 2021.

SELO OCHO .2

Marina Bertol Presler
CPF:037.518.769-36

SELO OCHO .2

Cleberson José João Viganó
CPF: 073.473.279-11

1º OFÍCIO

Vanderlei Cadena
CPF: 881.541.229-87

1º OFÍC

Juliano Colla
CPF: 034.988.369-60

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa Luiz Antônio Lopes Comércio Digital com CNPJ: 20.764.390/0001-83, inscrição municipal 331526-0, comunica o extravio de bloco de RPS autorização 20141111 de 22/08/2014 numeração 001 ATÉ 050.
Conforme Boletim de Ocorrência: 2021/430763.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 92.002.609/0001-18, com sede e foro jurídico na cidade de Pato Branco - PR, na Avenida Tupi, 3407, bairro Baixada Industrial, CEP 85.505-141, neste ato por seu sócio administrador JOSETI ANTONIO MEIMBERG, convoca todos os sócios para reunião de sócios no dia **25/05/2021 às 14h00m**, na sede da empresa para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas do mandatário da administração Sr. Edson Luiz Casagrande dos exercícios de 2007 a 2017;
- Tomar as contas da administração do sócio administrador Sr. Joseti Antônio Meimberg dos exercícios de 2018 à 2020;
- Nomear administrador da sociedade conforme solicitação do Banco Central;
- Venda de ativo imobilizado da sociedade imóvel de matricula 34.841 do 1º Ofício Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, composto pelo Apartamento 801 do Edifício Tocantins, localizado em Pato Branco – PR;
- Aprovar o aumento de capital social no valor de R$ 2.575.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais), até 31/05/2021 conforme solicitação do Banco Central e necessidade do aporte de capital na sociedade, considerando a proporção das quotas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R$
Joseti Antonio Meimberg	1.287.500	1.287.500,00
Edson Luiz Casagrande	643.750	643.750,00
Gerson Rigo	643.750	643.750,00

- Assuntos de interesse geral.

Pato Branco - PR, 13 de abril de 2021.

JOSETI ANTONIO MEIMBERG
Sócio administrador

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 41/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para aquisição de cestos monobloco em polietileno vazado de alta durabilidade, capacidade 80 litros, resistentes ao sol e chuva, cores verde e amarelo, para instalação no perímetro urbano do município de Coronel Vivida – PR., pelo valor total R$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, 26 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS
Prazo: 20 dias

O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os autos nº 0001569- 54.2018.8.16.0076 (PROJUDI) de Desapropriação, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e requerida OLINDA COMPANHONI DALCHIAVON, e por meio desta INTIMA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, para que, querendo manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido inicial, a seguir transcrita: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, sob controle acionário do Estado do Paraná, instituída pela Lei nº 4.684 de 24.01.63, alterada pela Lei nº 4.878 de 20.06.64 e pela Lei nº 12.403 de 30.12.98, com Estatuto Social anexo, sediada na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, CEP 80.215-900, em Curitiba - PR, por seu advogado que ao final assina (procuração e substabelecimento anexos), com escritório no endereço sede da peticionária, endereço eletrônico: filipeens@sanepar.com.br vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, propor a presente AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA com pedido de liminar (art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41) em face de OLINDA COMPANHONI DALCHIAVON, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI. Nº 1.936.732-Pr, inscrita no CPF nº 858.001.209-00, residente e domiciliada na Rua Avenida da Liberdade, s/n, no município de Honório Serpa-PR , pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir descritos

1. Primeiramente, cumpre ressaltar que os artigos 3º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41 autorizam a SANEPAR, concessionária do serviço público de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, a promover a constituição de servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de Lei ou contrato. 2. Para demonstrar a sua legitimidade (art. 3º Decreto-Lei nº 3.365/41) a Expropriante requer a juntada dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Lei da Criação da Expropriante; c) Estatuto Social da Expropriante; d) Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração. 3. A presente ação visa constituir 3 (três) áreas de servidão administrativas em área de titularidade da ré que figura no polo passivo da presente demanda, e, conforme ensina o mestre Hely Lopes Meirelles2: "[...] o instituto da servidão é ônus real de uso imposto pela Administração à propriedade particular para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário [...]." (destacado). E continua o autor citado, acerca da intervenção restritiva da propriedade denominada servidão administrativa: 4. Enfatize-se que os requisitos necessários para constituição das servidões administrativas pretendidas encontram-se preenchidos, posto que presente as declarações de utilidade pública, realizada através do Decreto Municipal Nº 148/2014 de 08 de Dezembro de 2014, publicado no Boletim Oficial denominado "PUBLICAÇÕES LEGAIS – Edição nº 6262" (anexos), e, pelo qual a Expropriante foi autorizada pelo Poder Executivo do Município de Honório Serpa/PR a promover a constituição das servidões administrativas nas áreas de 15,00m², 15,00m² e de 15,00m², de propriedade da ré e declaradas de utilidade pública, para fins de passagem da rede coletora de esgoto, no Decreto já mencionado, com as seguintes descrições: Decreto Nº 148/2014: Área 5: 15,00 m² – Rede Coletora de Esgoto Proprietário: Olinda Companhoni Dalchiavon ou a quem de direito pertencer. Matrícula nº 1.953 – CRI: Comarca de Mangueirinha-PR. Município: Honório Serpa - PR Situação: Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 07, no Loteamento denominado "Parque Residencial Dona Chica" Descrição: Partindo do ponto P3, situado na divisa com o Lote nº 08 da Quadra nº 07, segue pela faixa de servidão com a distância de 15,00m e azimute 105º21'02", chegando ao ponto P4, localizado na divisa com o Lote nº 10 da Quadra nº 07, confrontando ao lado direito com o Lote nº 03 da Quadra nº 07 e ao lado esquerdo com o Lote nº 09 da Quadra nº 07. Os azimutes descritos acima se referem ao norte magnético. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Área 6: 15,00 m² – Rede Coletora de Esgoto Proprietário: Olinda Companhoni Dalchiavon, ou a quem de direito pertencer. Matrícula nº 1.953 – CRI: Comarca de Mangueirinha-PR. Município: Honório Serpa – PR Situação: Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 07, no Loteamento denominado "Parque Residencial Dona Chica". Descrição: Partindo do ponto P4, situado na divisa com o Lote nº 09 da Quadra nº 07, segue pela faixa de servidão com a distância de 15,00m e azimute 105º21'02", chegando ao ponto P5, localizado na divisa com o Lote nº 11 da Quadra nº 07, confrontando ao lado direito com o Lote nº 04 da Quadra nº 07 e ao lado esquerdo com o Lote nº 10 da Quadra nº 07. Os azimutes descritos acima se referem ao norte magnético. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Área 7: 15,00 m² – Rede Coletora de Esgoto Proprietário: Olinda Companhoni Dalchiavon, ou a quem de direito pertencer. Matrícula nº 1.953 – CRI: Comarca de Mangueirinha-PR. Município: Honório Serpa – PR Situação: Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 07, no Loteamento denominado "Parque Residencial Dona Chica" Descrição: Partindo do ponto P5, situado na divisa com o Lote nº 10 da Quadra nº 07, segue pela faixa de servidão com a distância de 15,00m e azimute 105º21'02", chegando ao ponto P6, localizado na divisa com o lote 12 da Quadra 07 confrontando ao lado direito com o Lote nº 05 da Quadra nº 07 e ao lado esquerdo com o Lote nº 11 da Quadra nº 07. Os azimutes descritos acima se referem ao norte magnético. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. 5. As áreas de terra de 15,00m², 15,00m² e de 15,00m², declaradas de utilidade pública, indicam apenas uma pequena parcela do imóvel de propriedade da ré e destinam-se a constituição de servidões administrativas para passagem da rede coletora de esgoto, as quais se encontram descritas no Decreto de Utilidade Pública, nos memoriais descritivos e nas plantas do imóvel (anexos), documentos estes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente exordial. 6. As áreas parciais de terras acima descritas fazem parte da Matrícula de nº. 1.953, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha-PR (cf. certidão anexa). 7. Com a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Honório Serpa/PR, através da instituição das servidões de passagem da rede coletora de esgoto, a Expropriante visa proporcionar à população do município melhor qualidade de vida (saúde pública), evidenciando-se assim o interesse público tanto no âmbito primário como secundário, em observância aos princípios da eficiência na prestação do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular.

8. A Expropriante apurou o valor do depósito prévio para fins de indenização das faixas de servidões administrativas com base nos Laudos de Avaliação (anexos). 09. O valor do depósito prévio para as faixas de servidões administrativas pretendidas importa em um valor total de R$ 1.358,76 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo que, dividindo o valor total supra descrito, será de R$ 452,92 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) para cada área de 15,00m² objeto das servidões administrativas. 10. A Expropriante envidou esforços no sentido de obter a área amigavelmente, no entanto, não logrou êxito. 11. Em razão da urgência no início, término e manutenção da obra, é necessário que a Expropriante seja imitida provisoriamente na posse das áreas de servidões independentemente da citação da ré, mediante o depósito do valor de indenização inerente às restrições de uso. Assevera-se que mesmo posteriormente à execução da obra, a imissão provisória na posse é imprescindível, pois caso a requerente seja impedida de adentrar nas áreas serviendas para fins de executar manutenções necessárias ao bom funcionamento do sistema, parte, ou até mesmo a totalidade da população do Município de Honório Serpa/PR pode ficar sem a prestação do serviço essencial do tratamento de esgoto sanitário, violando-se assim o princípio da continuidade do serviço público. Frisa-se ainda o Supremo Tribunal Federal firmou, pelo Enunciado nº 652 da Súmula do Tribunal em referência, a compreensão de que o art. 15, § 1º, do DecretoLei 3.365/1941 não afronta o princípio da justa e prévia indenização, preconizado no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal. A amparar o entendimento acima, a jurisprudência analogicamente aplicável ao caso: Nessa senda, oportuno destacar os recentes entendimentos prolatados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o instituto da imissão na posse quando se trata de constituição de servidão administrativa: Ressalva-se por fim, o direito da ré requerer eventual complementação do valor, se, não havendo concordância, a perícia a ser realizada concluir por uma melhor avaliação, situação que poderá ser amplamente discutida na fase instrutória. Ainda, na forma do art. 319, VII, do Diploma Processual Civil, informa desde já que não tem interesse na designação de audiência conciliatória. 12. Considerando o exposto e, em especial, o fato de que a presente ação não visa a transferência do domínio do imóvel, mas sim a justa indenização, em função das restrições de uso da propriedade, a Expropriante requer: a) autorização para efetuar o depósito no valor total de R$ 1.358,76 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), com base na soma dos valores contidos nos Laudos de Avaliação anexos, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41; b) liminarmente, a imissão provisória na posse das áreas de servidão, considerando a urgência que tem a Expropriante de entrar na mesma, com fulcro no art. 15 do Decreto- Lei nº 3.365/41 e no Enunciado nº 652 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a ser cumprida por Oficial de Justiça, independentemente da citação da expropriada, mediante a prévia autorização para efetuar o depósito postulado no item anterior; c) que após a concessão da liminar ora postulada, seja procedida à citação da expropriada, através de oficial de justiça, no endereço já declinado, para que, desejando, conteste os termos da presente ação, sob pena de revelia, prosseguindo o feito até ulterior sentença (nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil de 2015); d) a expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR, para que anote na Matrícula de nº. 1.953, a existência desta ação de constituição de servidões administrativas, para ciência de terceiros; e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pericial, documental e testemunhal, caso haja necessidade; f) confirmando-se a liminar, seja a presente ação julgada totalmente procedente, declarando-se constituídas as servidões administrativas para a Expropriante das áreas de 15,00m², 15,00m² e de 15,00m², constante da Matrícula de nº 1.953, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, e, valha a sentença constitutiva como título hábil para averbar as áreas de servidões pretendidas, condenando-se o polo passivo da demanda aos ônus sucumbenciais; Dá-se à causa o valor total de R$ 1.358,76 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) Nestes Termos, Pede Deferimento. De Pato Branco-PR, para Coronel Vivida-PR, 19 de Junho de 2018. Filipe Emanuel Neves da Silva OAB/PR 46.195. SENTENÇA: Sanepar ajuizou a presente Ação de Constituição de Servidão, com pedido de imissão provisória na posse em face de Olinda Companhoni Dalchiavon. Aduziu, em síntese, que é caso de constituição de servidão, por utilidade pública, dos imóveis descritos na inicial. Ofertou a quantia de R$ 1.358,76 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos). Pela decisão de evento 21.1 foi deferida a imissão provisória. Olinda Companhoni Dalchiavon permaneceu revel (mov. 47.1). É o relatório. DECIDO. Não houve irregularidade no trâmite do presente feito e os documentos juntados comprovaram a declaração de utilidade pública do imóvel e a propriedade deste pela requerida. Ante a ausência de apresentação de contestação, configurouse a hipótese gizada no artigo 22 do Dec. lei nº 3.365, de 21.6.41, que dispõe: "Art. 22. Havendo concordância sobre o preço, o juiz o homologará por sentença no despacho saneador". Deste modo, até porque não há controvérsia a dirimir, resta apenas homologar a vontade das partes envolvidas no processo, no sentido de que seja fixado como valor da indenização o preço ofertado pelo requerente. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o preço ofertado pelo requerente como valor suficiente à indenização da requerida. De consequência, declaro constituída a servidão sobre a área descrita na inicial. Sirva esta de título hábil para a averbação, junto ao Registro de Imóveis, da área objeto da servidão. Custas pela requerente. Expeça-se alvará em favor da parte requerida. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimações e diligências necessárias. Coronel Vivida, datado e assinado eletronicamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um. Eu Ana Maria Schulz Auache empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura Digital

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; no inciso II do artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Ubiracy José Tesseroli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.936.108, expedida em 25 de março de 1977, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 285.268.489-68, e matricula nº 1211-4/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, lotado no gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência, aos 27 de abril de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO N° 070/2021
DATA: 26.04.2021
SÚMULA: Designar a Sra. Eliane Zanatta, Controladora Interna do Município.
DECRETO N° 071/2021
DATA: 26.04.2021
SÚMULA: Conceder Gratificação a Servidor Público Municipal abaixo relacionado.